



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004284

Nome: COLÉGIO ESTADUAL PRESIDENTE COSTA E SILVA

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 356/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 22/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 356/2019

1. Histórico

O **Colégio Estadual Presidente Costa e Silva** localizado na Rua Rio Claro, N. 1127, Centro, em São Luís de Montes Belos/GO e **extensão** localizada na Unidade **Prisional do Município de São Luís de Monte Belos**, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/ELA- 1ª, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 02;
- Portarias, fls. 03/06;
- Certidão de Cadastro de Imóvel, fl. 07;
- Lei de Criação, fl. 08;
- Resolução CEE/CEB N. 145/2016, fls. 09/11;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 12/46;
- Ata de Aprovação do PPP, fl. 47;
- Regimento Escolar, fls. 48/87;
- Ata de Aprovação do Regimento, fl. 88;
- Relatório, fl. 89;
- Matriz Curricular, fls. 90/99;
- Nominata do Corpo Docente, fls. 100/104;
- Diplomas, fls. 105/206;
- Justificativa dos Alvarás, fl. 207;
- Relatório do Espaço Físico, fl. 208 e 210;
- Relação dos Móveis, fl. 209;
- IDEB, fls. 211/212;
- Laudo Técnico, fls. 213/218;
- Relatório, fl. 219;
- Atas de Resultados Finais, fls. 220/221

2. Análise

O **Colégio Estadual Presidente Costa e Silva** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por

meio da Resolução CEE/CEB N. 145/2016 com vigência de até 31/12/2018.

Vale ressaltar que desde o ano de 2018 a unidade escolar está ministrando a educação de jovens e adultos/EJA-1ª, 2ª e 3ª etapas, pois de acordo com a Portaria N. 0208/2018-GAB/SEDUCE, o colégio recebeu a partir de abril de 2018, os alunos dos centros de ensino em período integral e toda a educação de jovens e adultos/EJA prisional, fl. 215.

Segundo informações dos autos, fl. 207, o Corpo de Bombeiros visitou a instituição de ensino, onde foi exigido que fosse feito por um engenheiro civil, uma planta da área construída da unidade de ensino para a emissão do certificado do corpo de bombeiros, o referido documento custa em média 5.000 reais, o que torna inviável, pois o colégio não dispõe de recursos financeiros. Referente ao Alvará Sanitário, o documento só será emitido com a apresentação do Certificado do Corpo de Bombeiros. Foi informado ainda que tal situação foi encaminhada para a SEDUCE, para conhecimento e solução.

A unidade escolar dispõe de coordenação, secretaria, banheiros, diretoria, sala de professores, cozinha, pátios, salas de aula, biblioteca com 6.000 exemplares, laboratório de informática, quadra de esportes descoberta, segundo informações contidas no laudo, fl. 216, em 2016 a escola foi contemplada com a cobertura, porém ainda não aconteceu.

IDEB: a meta projetada para o ano de 2017 era de 4.7 e a escola obteve 5.6.

Dados Estatísticos: foram 1.191 matriculados, 941 aprovados, 05 reprovados, 13 evadidos e 232 transferidos.

Todas as turmas ativas no presídio estão com o número de alunos permitidos por sala. Sendo que utilizam 02 salas multiserriadas com 20 m² cada uma.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 35 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 46 professores que estão atuando na unidade escolar e no presídio 25 atuam fora da área em que foram licenciados.
3. Não foi apresentado nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 113 inciso III, cita transferência compulsória.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Estadual Presidente Costa e Silva**, localizado na Rua Rio Claro, N. 1127, Centro, São Luís de Montes Belos/GO e **extensão** localizada na Unidade **Prisional do Município de São Luís de Monte Belos**, referente à oferta da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, a partir de janeiro de 2018 até a presente data.

- **Recredenciar o Colégio Estadual Presidente Costa e Silva**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará

para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 15/08/2019, às 13:36, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 16/08/2019, às 12:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **8201469** e o código CRC **293F4851**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004284



SEI 8201469